



Câmara Municipal de Angatuba

Estado de São Paulo

Rua João Lopes Filho, 120, centro, telefax (015) 255-1744

Lei Municipal n.º 031/99, de 19 de novembro de 1.999

Dispõe sobre a colocação de caixas receptoras de correspondência em residências e prédios urbanos de qualquer natureza, e dá outras providências.

Joel de Barros Lima, Presidente da Câmara Municipal de Angatuba,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 50, inciso 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte L E I :

Artigo 1º - O projeto de construção de prédio residencial no perímetro urbano do Município de Angatuba, submetido à aprovação do setor competente da Prefeitura Municipal, deverá obrigatoriamente prever a instalação de caixa receptora de correspondência.

Parágrafo Único - A exigência deste artigo é extensiva ao projeto de reforma, ampliação ou outras alterações dos prédios residenciais já existentes, ressalvado, quando for o caso, o pronunciamento dos órgãos ou entidades competentes.

Artigo 2º - A caixa receptora de correspondência de que trata esta Lei, deverá ser de forma e dimensão adequadas à contenção e proteção de cartas, documentos e assemelhados, normalmente entregues no domicílio do destinatário.

Artigo 3º - A caixa receptora de correspondência poderá ser instalada em pedestal, muro, grade, cerca ou outra forma, observados os seguintes requisitos:

I - a colocação de cartas e demais objetos possa ser efetuada, normalmente, do passeio público;

II - a abertura da caixa, para retirada do conteúdo, deverá ser preferencialmente do lado interno do imóvel;

III - a localização da caixa receptora de correspondência deverá obedecer as normas municipais vigentes e, quando for o caso, as instruções técnicas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Artigo 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, implicará na rejeição do projeto pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - A execução de obra em desacordo com esta Lei, sujeitará o proprietário a auto de infração e pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) UFIR, sem prejuízo de outras cominações legais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Angatuba

Estado de São Paulo

Rua João Lopes Filho, 120, centro, telefax (015) 255-1744



Joel de Barros Lima
Joel de Barros Lima
Presidente

Publicada na data supra.

Maria Celina Maciel Branco Teodoro
Maria Celina Maciel Branco Teodoro
Sub-Diretora